

**GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 14, I e II, da LC 101/2000 – LRF  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 023, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas e dá outras providencias. O Projeto de Lei, além das alterações propostas na Lei Complementar nº 023/2020, apresenta proposta para **concessão de benefício fiscal sobre redução de 3,00% para 2,50% da alíquota de ISS, devida por contribuintes municipais atuantes nos seguimentos de saúde e educação, no montante estimado de r\$ 9.334.841,21** (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

**DISCRIMINAR O OBJETIVO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:**

**BASE LEGAL:** A Lei Municipal nº 4.893 de 27 de julho de 2020 – LDO 2021, em seu art. 33, incisos I e II, autoriza o Executivo Municipal, mediante lei específica, efetivar tal procedimento, desde que, seja acompanhado de respectivo impacto para mensurar as perdas e suas respectivas compensações, apresentadas no Anexo de Metas e Resultados Fiscais da referida LDO, em atendimento ao disposto no Art. 14, I da LC 101/2000.

**IMPACTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA 2021:**

A estimativa da Receita Municipal para o exercício em tela com relação à previsão do Imposto sobre Serviços, excluindo-se o que se refere à Dívida Ativa Municipal a arrecadar foi estimada em R\$ 137.400.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais). O presente estudo será embasado sobre valores os efetivamente arrecadados no período de janeiro a 20 de novembro do corrente exercício, portanto, sobre o realizado. Diante disso, não haverá frustração na arrecadação conforme observar-se-á no quadro demonstrativo constante deste relatório.

**IMPACTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA 2022 e 2023:**

Independente da efetivação da concessão total apurada no exercício de 2021, o valor estará previsto na LDO e LOA no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII das respectivas Leis, constando valores e suas respectivas compensações, por estimativa, conforme determina o Art. 14 da LRF e seus incisos, não havendo necessidade de compensação para o presente objeto (vez que os respectivos valores já constarão deduzidos da previsão de receita), nem anulação da despesa fixada visando a equiparação do orçamento.

**GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

Não haverá riscos para as metas fiscais, pelo exposto nos impactos anuais, uma vez que a redução ora em estudo não impactará sobre a arrecadação prevista nem realizada.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para apuração dos valores, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto da efetiva arrecadação do exercício até 20 de novembro, e a estimativa de arrecadação da receita de ISS prevista na LOA/2021, conforme demonstrativo abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$ 1,00</b>
<b>Estimativa da Receita de ISS (exclusive DA) - LOA 2021</b>	<b>137.400.000,00</b>
Valor da Concessão (diferença resultante da redução de alíquota)	9.334.841,21
Percentual de Impacto	6,79%
<b>ARRECADAÇÃO EFETIVA DE ISS (exclusive DA) – jan a nov/2021</b>	<b>188.157.415,98</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE ESTIMADO E ARRECAD</b>	
<b>ADO</b>	<b>50.757.415,98</b>
Saldo excedente após concessão	41.422.574,77
Percentual sobre superávit de arrecadação no período	36,94%
<b>Renúncia de Receita Apurada</b>	<b>ZERO</b>

Considerando esta posição, torna-se notório que o município atende às condições legais para concessão do benefício fiscal com a redução da alíquota de ISS em estudo sem provocar impacto na redução da receita prevista, que se encontra preservada e apresenta um excesso de arrecadação na ordem de aproximadamente 37,00% (trinta e sete por cento), alcançado pelo constante crescimento da receita tributária, resultando em RENÚNCIA DE RECEITA NULA aos cofres municipais.

Todavia, este estudo tem caráter prospectivo-preditivo com projeção de dados extraídos dos sistemas contábeis e tributários deste Município, e por tal motivo, as informações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso, uma vez que tal manifestação não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a tramitação do projeto de Lei, uma vez que trata-se de decisão única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Município de Parauapebas (PA), 24 de novembro de 2021.